DANIEL SOARES DE JESUS PINHEIRO

# A TOGA QUE *HABITUS*: JUSTIÇA RESTAURATIVA AOS OLHOS DA MAGISTRATURA CRIMINAL GAÚCHA

Canoas, 2019

DANIEL SOARES DE JESUS PINHEIRO

# A TOGA QUE *HABITUS*: JUSTIÇA RESTAURATIVA AOS OLHOS DA MAGISTRATURA CRIMINAL GAÚCHA

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade La Salle, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientação: Prof.º Dr.º Daniel Silva Achutti

Coorientação: Prof.ª Dr.ª Renata Almeida da Costa

CANOAS, 2019

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**

P654t Pinheiro, Daniel Soares de Jesus.
A toga que habitus justiça restaurativa aos olhos da magistratura criminal gaúcha [manuscrito] / Daniel Soares de Jesus Pinheiro – 2019.
146 f.; 30 cm.

Dissertação (mestrado em Direito) – Universidade La Salle, Canoas, 2019.
"Orientação: Prof. Dr. Daniel Silva Achutti".
"Coorientação: Profª. Dra. Renata Almeida da Costa".

1. Justiça restaurativa. 2. Estratégia de dominação. 3. Institucionalização. 4. Magistratura. I. Achutti, Daniel Silva. II. Costa, Renata Almeida da. III. Título.

CDU: 343:24

Bibliotecário responsável: Melissa Rodrigues Martins - CRB 10/1380

UNIVERSIDADE LaSalle

Credenciamento: Portaria Nº 597/2017 de 5/5/2017, D.O.U de 8/5/2017

**Programa de Pós-Graduação em Direito**

**BANCA EXAMINADORA**

Prof. Dr. Daniel Silva Achutti
Universidade La Salle, Orientador
e Presidente da Banca

Prof.ª Dr.ª Renata Almeida da Costa
Universidade La Salle

Prof. Dr. Thiago Fabres de Carvalho
UFES

Prof. Dr. André Filipe Pereira Reid dos Santos
FDV/ES

**Área de Concentração:** Direito e Sociedade
**Curso:** Mestrado Acadêmico em Direito

Canoas, 30 de julho de 2019.

## RESUMO

A pesquisa qualitativa apresentada nesta dissertação aborda o tema “justiça restaurativa e a percepção da magistratura criminal”. Diante disso, o problema de pesquisa foi definido, qual seja, o olhar da magistratura criminal da Justiça estadual gaúcha sobre a justiça restaurativa. Dois assuntos específicos foram tratados no desenvolvimento do trabalho, o primeiro foi a respeito da magistratura brasileira, com destaque para a magistratura criminal, e o segundo foi sobre a justiça restaurativa. A abordagem da magistratura brasileira inicia com o estudo de elementos históricos dessa categoria, desde a Colônia brasileira até o cenário jurídico-político mais recente. Para melhor compreender a magistratura abordou-se alguns conceitos sociológicos, tais como *habitus* e campos. A abordagem da justiça restaurativa inicia com a crítica do direito penal. Ainda, tratou-se sobre a não conceituação da justiça restaurativa e sua precária normatização no país. O método de pesquisa adotado foi a aplicação de entrevistas semiestruturadas, que foram realizadas com magistrados criminais da Justiça estadual gaúcha. Essas entrevistas abordaram duas questões, a primeira sobre o sistema de justiça criminal e a segunda sobre a justiça restaurativa. Com isso, conseguiu-se observar o olhar dos magistrados entrevistados sobre a justiça restaurativa. O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.



Palavras-chave: Campo Jurídico. Estratégia de dominação. Institucionalização. Justiça restaurativa. Magistratura.

## ABSTRACT

The qualitative research presented in this dissertation approaches the theme "restorative justice and the perception of the criminal magistracy". Faced with this, the research problem was defined, that is, the look of the criminal magistracy of the State Justice of Rio Grande do Sul on restorative justice. Two subjects were dealt with in the development of the work, the first was on the Brazilian judiciary, with emphasis on the criminal magistracy, and the second was on restorative justice. The approach of the Brazilian judiciary begins with the study of historical elements of this category, from the Brazilian colony to the most recent legal-political scenario. In order to better understand the magistrature, some sociological concepts such as *habitus* and fields were approached. The restorative justice approach begins with a critique of criminal law. Also, it was about the non-conceptualization of restorative justice and its precarious normatization in the country. The research method adopted was the application of semi-structured interviews, which were carried out with criminal magistrates of the state court of gaúcha. These interviews addressed two issues, the first on the criminal justice system and the second on restorative justice. With this, it was possible to observe the eyes of the magistrates interviewed on restorative justice. This study was financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Finance Code 001.



Keywords: Legal Field. Domination strategy. Institutionalization. Restorative justice. Magistrature.

**SUMÁRIO**

**1 INTRODUÇÃO** 10
**2 INFLUÊNCIA E BUROCRACIA DA MAGISTRATURA NO BRASIL** 14
**2.1 A magistratura brasileira entre santos e coronéis** 17
**2.2 A magistratura brasileira entre o autoritarismo e a democracia** 25
**2.3 A magistratura brasileira sob holofotes** 31
**2.4 O campo e o *habitus*: uma teoria possível para o exame da magistratura** 41
*2.4.1 A complexidade do habitus e a conveniência dos capitais* 42
*2.4.2 Campo jurídico: origem e posição de seus agentes dominantes* 52
*2.4.3 O campo específico da magistratura e a proteção de seu capital* 61
**3 ENTRE A PENA E A RESTAURAÇÃO** 67
**3.1 Crítica do direito penal** 67
*3.1.1 Direito penal: uma história desigual* 68
*3.1.2 A mudança de percepção da ofensa* 72
*3.1.3 Prisão: concreto, aço, sofrimento e angústia* 75
**3.2 Alternativas, justiça restaurativa e sua normatização** 79
*3.2.1 Justiça restaurativa* 81
3.2.1.1 Justiça restaurativa não é... 82
3.2.1.2 A vítima em foco 84
*3.2.2 Institucionalização da justiça restaurativa* 86
3.2.2.1 O estado da normatização da justiça restaurativa 87
**4 JUSTIÇA RESTAURATIVA SOB O OLHAR DA MAGISTRATURA CRIMINAL** 93
**4.1 O pesquisador nos bastidores das entrevistas** 95
**4.2 O olhar de seis magistrados criminais** 100
*4.2.1 Primeira entrevista: o olhar da magistrada* 101
*4.2.2 Segunda entrevista: o olhar do ex-assessor de juiz* 104
*4.2.3 Terceira entrevista: o olhar do ex-funcionário do Ministério Público* 105
*4.2.4 Quarta entrevista: o olhar da ex-delegada de polícia* 107
*4.2.5 Quinta entrevista: o olhar do magistrado. Magistrado?* 111
*4.2.6 Sexta entrevista: o olhar do magistrado* 113
**4.3 O olhar dos magistrados pelo olhar do pesquisador** 114
**5 CONSIDERAÇÕES FINAIS** 123
**REFERÊNCIAS** 130

**ANEXO A - PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP** 141
**ANEXO B - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO** 144
**ANEXO C - ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA** 146

# 1 INTRODUÇÃO

"Agora, eu percebia que as leis e as estruturas teoricamente destinadas a proteger o cidadão podem, em determinadas circunstâncias, se voltar contra ele" (HULSMAN; CELIS, 1997, p. 23). Hulsman percebeu isso da pior forma possível, na própria pele, quando a polícia de seu país, a Holanda, o prendeu e enviou para um campo de concentração na Alemanha no período da guerra. Através dessa experiência "[...] descobri a falsidade do discurso oficial que, de um lado, pretende ser o Estado necessário à sobrevivência das pessoas e, de outro lado, o legitima, revestindo-o da representatividade popular" (HULSMAN; CELIS, 1997, p. 23). Mais do que isso, Hulsman descobriu que sua educação e o discurso político o haviam enganado.

Mas hoje a sociedade e os Estados são muito diferentes daqueles da primeira metade do século passado, ou não? Até que ponto a sociedade evoluiu? Até que ponto as experiências com erros históricos ajudam a conscientizar a sociedade e o Estado hoje? Os presídios brasileiros talvez estejam entre as maiores evidências de que a sociedade não se transformou tanto assim.

Tanto a prisão de Hulsman em um campo de concentração, quanto as prisões de milhares de pessoas nos presídios brasileiros são escolhas do Estado, são manifestações violentas das leis e das estruturas teoricamente destinadas a proteger o cidadão, e que se exercem sobre o próprio corpo do cidadão aprisionado. Reconhecendo a relevância do assunto e a importância de se buscar novos paradigmas, este trabalho buscou estudar o Estado e concentrou a pesquisa na magistratura. E, ao mesmo tempo, o trabalho propôs o estudo da justiça restaurativa como paradigma diverso da justiça criminal. Estabeleceu-se, então, como tema que orienta este estudo a justiça restaurativa e a percepção da magistratura criminal.

O problema estabelecido, cuja resposta se buscou através de entrevistas semiestruturadas, foi o olhar da magistratura criminal da Justiça estadual gaúcha sobre a justiça restaurativa. Cabe ressaltar que a proposta inicial era estabelecer o problema de pesquisa apenas no Foro Central da Comarca de Porto Alegre, no entanto, por dificuldades que serão descritas no capítulo destinado a apresentação

dos resultados da pesquisa empírica, precisou-se estender o campo para todo estado gaúcho.

Para apresentar uma resposta ao problema estabelecido, este trabalho traz como objetivo geral observar o olhar da magistratura criminal da Justiça estadual gaúcha sobre a justiça restaurativa. Para atingir o objetivo geral e poder encontrar alguma resposta ao problema, este trabalho de pesquisa foi organizado com os seguintes objetivos específicos: a) estudar aspectos históricos da magistratura brasileira; b) delinear a posição que a magistratura ocupa na sociedade brasileira; c) criticar o sistema de justiça criminal; d) descrever o estado de institucionalização da justiça restaurativa no âmbito do Poder Judiciário gaúcho; e e) descrever o olhar de magistrados criminais da Justiça estadual gaúcha sobre a justiça restaurativa.

Como a pesquisa utilizou entrevistas semiestruturadas, e se supôs que o olhar de cada magistrado seria tão particular a ponto de não se conseguir deduzir hipóteses, optou-se por deixar de apresentá-las. Optou-se por adotar o método de pesquisa qualitativo, pois as entrevistas se concentrariam em propriedades subjetivas dos entrevistados. E, apesar de estabelecer como campo de pesquisa o estado do Rio Grande do Sul, a amostra (seis magistrados) não é suficiente para dar o olhar de toda magistratura criminal gaúcha. Em que pese a amostra ter sido pequena, ela é representativa sobre as restrições que os magistrados criminais possuem sobre o modelo de justiça restaurativa.

Sendo assim, o resultado da pesquisa não confirmou nem descartou hipótese alguma. O produto da pesquisa realizada foi apresentado neste trabalho em três capítulos, o primeiro trata exclusivamente da magistratura brasileira e recebeu o título “Influência e burocracia da magistratura no Brasil”; o segundo apresenta a crítica ao sistema de justiça criminal e o paradigma da justiça restaurativa, recebendo o título “Entre a pena e a restauração”; e o terceiro traz a observação realizada sobre o olhar da magistratura, onde se apresenta a pesquisa empírica realizada, ao qual foi dado o título “Justiça restaurativa sob o olhar da magistratura criminal”.

O primeiro capítulo se inicia problematizando um processo criminal que tramitou na Justiça estadual gaúcha, e através dessa problematização desloca o olhar para o passado, buscando compreender um pouco da história da magistratura brasileira. Para isso foram estudados elementos históricos da magistratura brasileira em cada período sócio-político do Brasil até chegar na atualidade.

Ainda no primeiro capítulo foi realizado um estudo sobre a burocracia estabelecida com a magistratura, e sobre as diversas características que a magistratura apresentou e apresenta juntamente com essa burocracia. Em seguida se buscou introduzir uma abordagem sociológica ao trabalho, e adotou-se a teoria sociológica de Pierre Bourdieu.

A abordagem sociológica complementou a abordagem histórica, e possibilitou uma melhor compreensão da magistratura através da análise de alguns conceitos relacionados à teoria escolhida. Com isso, algumas possibilidades de compreensão percebidas exclusivamente através da abordagem histórica sobre a magistratura puderam ser ampliadas.

O segundo capítulo é iniciado com uma crítica contundente ao sistema de justiça criminal, crítica esta que, na verdade, caracteriza este trabalho do início ao fim. Para isso foram estudados elementos históricos da origem do direito penal, buscando desconstruir a sua naturalização. Acredita-se que a inserção desses elementos históricos contribuiu de melhor forma para a produção de um senso crítico mais consistente sobre a justiça criminal.

Ainda no segundo capítulo, considerando a crítica sobre a própria história do direito penal, foi apresentada a necessidade de mudança de percepção da ofensa. Ou seja, a necessidade de um paradigma diverso ao sistema de justiça criminal. Através do reconhecimento dessa necessidade, passou-se a abordar a justiça restaurativa, desde seus objetivos à sua institucionalização pelo Poder Judiciário, e a sua precária normatização no Brasil.

O terceiro capítulo é iniciado com a descrição do campo de pesquisa e com o relato da experiência vivida pelo autor ao realizar a pesquisa empírica. Relata-se, então, as estratégias adotadas pelo pesquisador para o desenvolvimento da pesquisa e como ocorreu a sua aproximação com os magistrados que participaram das entrevistas.

Para uma melhor compreensão dos resultados deste trabalho, buscou-se descrever todos os procedimentos utilizados para a realização da pesquisa, que foram desde a aprovação do projeto de pesquisa junto ao Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade La Salle, até a realização das entrevistas. Por reconhecer que as conclusões do pesquisador não seriam neutras ao observar o olhar que os

magistrados transmitiriam por ocasião das entrevistas, transcreveu-se em um primeiro momento cada uma das entrevistas realizadas sem proferir comentários sobre as perspectivas dos magistrados.

Ao adotar essa forma de apresentação do trabalho de pesquisa, pretendeu-se proporcionar ao leitor a possibilidade de chegar às suas próprias conclusões a respeito do olhar que os magistrados apresentaram. Posteriormente, o pesquisador realizou a sua observação sobre o olhar daqueles magistrados.

Além da observação realizada sobre o olhar dos magistrados, que foi a proposta trazida por este trabalho, buscou-se observar o entorno do magistrado. Ou seja, o ambiente onde a pesquisa foi realizada também foi observado pelo pesquisador, desde a estrutura física das edificações onde as entrevistas foram realizadas, objetos e estado de conservação dessas edificações, até as pessoas que compunham todo o cenário (servidores, estagiários, partes etc).

Quanto aos magistrados, a pesquisa não se limitou ao discurso proferido por cada um deles. Entendeu-se que apenas o discurso não passaria toda a informação sobre o olhar que eles possuíam sobre a justiça restaurativa. Por essa razão os gestos que faziam durante as entrevistas; a forma como falavam determinadas palavras; e até mesmo o gosto que demonstravam ter através das roupas que usavam foram observados pelo pesquisador.

Contudo, compreende-se que este trabalho não seria capaz de acompanhar todas as mudanças sócio-jurídico-políticas que acontecem a todo instante no Brasil. Apesar disso, a contribuição que com este trabalho se pretende prestar está em entender um pouco mais de como magistrados enxergam a justiça restaurativa.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta dissertação apresentou um panorama da história da magistratura brasileira até chegar aos dias atuais. Essa história corresponde a uma longa trajetória que teve seu início durante o Brasil colonial e atravessou toda a história do próprio país.

Em cada fase do Estado brasileiro foi possível verificar como as características pertinentes à magistratura foram se transformando. Combate-se atualmente a corrupção que se instalou na administração pública do Brasil, como uma bandeira defendida pela magistratura e também por parte da sociedade, mas não se ouve falar na mídia que a história da magistratura esteve mergulhada em episódios de corrupção e malversação da coisa pública. Exatamente, a história da magistratura no Brasil revela que ela teve seu início adotando como prática recorrente a corrupção. Em centenas de anos de história muita coisa mudou, certamente o magistrado já não é aquele velho burocrata corrupto do tempo da Colônia, mesmo assim esse fato não deveria ser deixado de lado, pois a corrupção na sociedade brasileira não é uma deficiência recente.

Percebeu-se na história da magistratura que ela como instituição prezava sempre a sua autonomia, no entanto, individualmente o serviço do magistrado era afetado por seus próprios interesses ou pelos interesses daqueles que os influenciavam, é o que ocorreu no coronelismo brasileiro, por exemplo. Não existem evidências de que essa seja uma característica da atual magistratura, mas foi possível constatar que hoje ela tem se tornado um reflexo da sociedade, ou seja, de certa forma continuaria recebendo influências externas.

Diante dessa constatação muitas decisões do Judiciário poderiam ser explicadas, se o magistrado tem refletido a sociedade, as demandas sociais estariam refletidas nas sentenças da magistratura. Ocorre que não é toda a sociedade que a magistratura tem refletido, mas sim uma parcela dela, uma parcela significativa sim, mas uma parcela que deixa muitas pessoas de fora.

Uma das demandas dessa parcela social tem sido a segurança, que acaba se tornando uma demanda por maior rigor punitivo. Outro fenômeno que tem ocorrido na sociedade brasileira é o projeto de ressacralização. De modo que o magistrado tem

sido afetado por algumas vontades estabelecidas na sociedade: (i) aumento da punitividade; e (ii) retorno do moralismo, sobretudo o religioso.

Se foi possível verificar avanços na história da magistratura, o cenário que está sendo montado na atualidade não parece tão animador. Primeiro por ter sido possível constatar que o senso comum tem invadido o espaço do jurista, segundo porque esse senso comum reforça práticas que já deveriam ser ultrapassadas na sociedade. A resposta dada aos conflitos sociais parece ser sempre a punição, uma resposta desgastada que, inevitavelmente, provar-se-á errada por todas as consequências que já estão sendo produzidas, mas que, apesar disso, continua sendo considerada a resposta adequada, como se verdadeira fosse.

Quanto à ressacralização, o risco de se voltar a interpretar erroneamente a fé é evidente. Aquele pré-requisito, de ser cristão para acessar os quadros da magistratura, característico do Brasil colonial, dificilmente seria reestabelecido nos dias de hoje, contudo, a conduta hipócrita do magistrado colonial pode se fazer presente em uma sentença moralista. Ao ler os Evangelhos de Jesus, não se encontra nenhum ato praticado por ele que possa ter incentivado o magistrado colonial a cometer injustiças. Por trás da religiosidade a magistratura cometia as mais diversas injustiças na Colônia, se repetida aquela mentalidade hipócrita, em nome de moralismos religiosos serão proferidas sentenças semelhantemente injustas nos dias atuais.

Não seria necessário que um magistrado revelasse em qual crença deposita a sua fé, ele pode até assumir não ter crença alguma, no entanto, ao proferir uma sentença ele poderia ser afetado por reivindicações de grupos religiosos. Se as reivindicações desses grupos religiosos estiverem fundadas em moralismo religioso, a decisão do magistrado será tão hipócrita quanto as reivindicações daqueles grupos.

Apesar de ser uma magistratura com uma história importante na formação jurídico-política brasileira, ela passou por diversas situações de fragilidade, precisando, com a então nova Constituição Federal de 1988, aprender a ter autonomia novamente. A crise vivenciada naquele período parece produzir efeitos até hoje, ainda existe um sentimento de que a justiça é morosa e de que existem excessivos processos. É possível que esse sentimento tenha relação com o que o pesquisador sentiu ao ouvir daquela senhora irritada no cartório: “se o senhor queria entrevistar o magistrado deveria encaminhar e-mail para ele, e não para o cartório”. Um sentimento

de descaso por parte do servidor público, pois aquela frase soou inicialmente como ironia, mas logo o pesquisador percebeu que estava perante o retrato escrachado de uma verdadeira inversão de valores. Era como se o pesquisador, que poderia ser qualquer outra pessoa, desde o rapaz negro de roupas gastas até uma personalidade importante da sociedade, fosse o serviçal, que deveria aguardar humildemente a boa vontade daquela funcionária pública. E ela, da posição elevada que se punha, merecesse exaltação por apenas cumprir as suas atribuições institucionais, ou nem isso, se seria muito trabalhoso para ela encaminhar o convite ao magistrado, ao menos poderia ter respondido o e-mail informando tal situação.

Apesar disso, a imagem do magistrado perante a sociedade melhorou significativamente, talvez pela assimilação que a magistratura passou a fazer do senso comum. Esse senso comum, dada a posição dominante da magistratura, seria algo inexplicável, o magistrado não necessitaria de aprovação social para exercer suas funções. Questionou-se, então, o motivo que levou a magistratura a assimilar o senso comum, e, com esse senso comum, permitir que moralismos ditassem as suas sentenças.

Verificou-se, através da teoria sociológica de Pierre Bourdieu, que tal assimilação é uma estratégia de dominação da magistratura, ela se posiciona em local estratégico aparentando estar sendo dominada, influenciada pela vontade social, no entanto, ela acaba influenciando também a sociedade. Quando se definia o magistrado como um burocrata, esperava-se que ele fosse um agente imparcial, interessado somente no eficaz cumprimento de suas atribuições. Ao examinar a história isso se revelou ser exatamente o contrário, pois junto à burocracia sempre esteve presente algum outro elemento na magistratura, o que tem se repetido até hoje. O magistrado nunca deixou de ser um burocrata, mas também nunca foi um burocrata por completo, sempre houve, em algum grau, espaço para corrupção, religiosidade ou moralismo, por exemplo.

Manter-se em uma posição dominante não deve ser uma tarefa muito simples, essa posição é cobiçada por todos no interior do campo. A magistratura, como uma classe dominante, estabeleceu estratégias para se manter na posição em que se encontra hoje, então tudo que se possa observar nela resultaria na manutenção de sua dominância. Desse modo, quando um magistrado toma uma decisão, ele não está

tomando uma decisão de forma isolada, inconscientemente ou não, ele age para proteger a sua classe.

Como visto, a justiça restaurativa, por conta de suas décadas de existência, ainda pode ser considerada incipiente no Brasil, e o caminho que ela tem encontrado é o da institucionalização pelo Poder Judiciário. Talvez seja no Poder Judiciário que se localize programas de justiça restaurativa com maior abrangência, no entanto, é também esse o local mais preocupante para se estabelecer as práticas restaurativas. Lá se encontram reunidos importantes elementos de fragilidade para justiça restaurativa: o Estado, usurpador do conflito da vítima[101]; o ideal da justiça criminal, que reconhece o Estado como vítima principal dos conflitos; e o juiz, agente responsável pela aplicação da justiça criminal, em quem o Estado deposita fé.

É realmente paradoxal que a justiça restaurativa esteja se desenvolvendo através do Estado, logo nele, que não teria espaço algum em uma decisão essencialmente restaurativa, pois estaria sendo substituído pela verdadeira vítima do conflito. Uma "justiça restaurativa" se desenvolve no ambiente mais adverso a ela, onde as práticas são essencialmente opostas as suas.

Quanto ao juiz, logicamente não se estaria aqui generalizando, pode ser considerado um elemento de fragilidade à justiça restaurativa, o que dependerá do grau de comprometimento que ele tem com a justiça criminal. Ou seja, chegou-se ao entendimento neste trabalho que o grau de comprometimento com a justiça criminal afeta o grau de receptividade para com a justiça restaurativa: quanto maior for o compromisso com a justiça criminal, menor a capacidade e interesse do agente para desenvolver práticas restaurativas.

Esse entendimento ficou evidenciado nos discursos dos magistrados: a justiça criminal parecia tão natural aos olhos deles, mesmo que tenham reconhecido os defeitos dela, não foram capazes de enxergá-la de maneira diversa à tradicional. A justiça criminal parece, na observação que se realizou sobre o olhar da magistratura, um relógio quebrado, duas vezes ao dia se olha para ele e é possível pensar que ele está funcionando de maneira adequada, mas sabe-se que ele não tem funcionalidade alguma. Quando se mencionam as funções tradicionalmente ensinadas da pena como

[101] Christie (1977) escreveu um artigo sobre isso. Para ele o processo criminal é a transformação de algo existente entre as partes concretamente envolvidas no conflito em algo entre uma destas partes e o Estado (CHRISTIE, 1977, p. 3).

se elas fossem uma realidade possível de se produzir pelo sistema criminal, está-se olhando para o relógio quebrado e tendo uma ilusão que ele tem alguma serventia, mas em todos os outros momentos ele vai provar exatamente o contrário.

Enquanto o grau de comprometimento dos magistrados com a justiça criminal parecia inabalável, o grau de receptividade para com a justiça restaurativa parecia ser insuficiente. A assimilação da justiça restaurativa por parte da magistratura estudada pode estar reforçando a justiça criminal, e a magistratura pode acabar não diminuindo a sua atuação quando os conflitos deveriam estar sendo resolvidos em processos restaurativos. Seria produzido um efeito contrário, a justiça restaurativa acabaria prestando suporte à acusação, produzindo “provas” incapazes de serem obtidas através do processo penal.

A grande problemática disso está no insucesso das práticas restaurativas, o magistrado foi preparado para o debate puramente litigioso, não para um diálogo aberto e reflexivo entre oponentes, o que dificultaria que ele conduzisse encontros ou círculos restaurativos. Conduzir as práticas restaurativas de forma inadequada contribuiria para que o processo voltasse a ser conduzido pelos trâmites da justiça criminal. Dessa forma, a qualquer ato reconhecido pelo ofensor por ocasião da tentativa de restauração conduzida por um juiz, por exemplo, poderia interferir em sua decisão quando voltasse a analisar o conflito sob a ótica penal. Ou seja, o juiz teria em suas mãos, ou melhor, em sua consciência, provas produzidas antecipadamente e pelo próprio prejudicado pela sua produção: o réu.

O réu em uma audiência tende naturalmente ser um agente distante do magistrado, seja por seus gostos, verificados na diferença entre suas roupas e aparência, ou pela própria linguagem que limita a sua entrada no campo jurídico. Esse réu teria em seu desfavor, com a aplicação errônea da justiça restaurativa, mais um elemento que o distanciaria da absolvição: a consciência preordenada do juiz. Por outro lado, verificou-se que o desenvolvimento da empatia do magistrado com o réu está associado ao desenvolvimento de um senso crítico. Magistrados com essas características (senso crítico e empatia) podem ser uma esperança de sucesso para institucionalização da justiça restaurativa.

Considerou-se que o problema de pesquisa, qual seja, o olhar da magistratura criminal da Justiça estadual gaúcha sobre a justiça restaurativa, foi respondido com a observação do olhar dos magistrados pesquisados. Uma resposta que do ponto de

vista da proposta de mudança de paradigmas que a justiça restaurativa traz não foi otimista, razão pela qual esse campo de pesquisa merece ser estudado ainda mais. Talvez, uma possibilidade seja ampliar os estudos sobre como a justiça restaurativa tem sido ensinada aos magistrados no âmbito da Justiça estadual gaúcha. Quanto a isso, sabe-se que a formação em justiça restaurativa, para que se possa atuar no âmbito do Poder Judiciário é, de certa forma, homogênea, pois é responsabilidade dos "[...] tribunais, por meio das Escolas Judiciais e Escolas da Magistratura, promover cursos de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de facilitadores em Justiça Restaurativa, podendo fazê-lo por meio de parcerias" (Artigo 16, da Resolução do CNJ n. 225/2016). Apesar dessa homogeneidade na formação em justiça restaurativa no âmbito da Justiça estadual gaúcha, os discursos dos magistrados entrevistados revelam que o conhecimento que possuem sobre o tema é raso.

Apesar dos diferentes caminhos que a pesquisa poderia conduzir, um em específico parece ser elementar ao sucesso da justiça restaurativa em sua institucionalização pelo Poder Judiciário: estabelecer conceitos e definir limites. Estabelecer conceitos para que a justiça restaurativa não acabe se tornando um sustentáculo à própria justiça criminal; e definir limites para que as práticas restaurativas não fiquem na dependência completa da discricionariedade da magistratura. Inevitavelmente o caminho para isso parece estar na elaboração de mais uma lei, como referem Pallamolla (2009, p. 178-181) e Giamberardino (2015, p. 205).

Achutti (2013, p. 161-177), ao descrever a normatização da justiça restaurativa na Bélgica[102], percebeu que "[...] é importante que a mediação tenha um mínimo de segurança jurídica, para que as posições das partes (vítima ou ofensor) sejam claras em termos legais" (ACHUTTI, 2013, p. 169). Sica mencionou que, num primeiro momento, a aplicação da mediação e da justiça restaurativa poderia dispensar previsão legal "[...] para viabilizar programas experimentais com o objetivo de testar a operatividade real da mediação no contexto nacional e aprender com as falhas para,

[102] Achutti (2013, p. 172) entende que, "apesar de não servir como modelo direto para adoção no Brasil, dadas as consideráveis diferenças (sociais, culturais etc.) entre os dois países, o caso belga apresenta diversos aspectos que merecem uma maior atenção". Há, porém, algumas semelhanças entre os dois países: "[...] os operadores jurídicos (juízes, advogados e promotores), em sua ampla maioria, são formados a partir de um viés técnico-burocrático e não simpatizam com a justiça restaurativa; e a Bélgica, assim como diversos países ocidentais, apresenta a mesma demanda por ampliação do controle penal e um crescente número de apenados" (ACHUTTI, 2013, p. 161).

num segundo momento, pensar-se em legislar a matéria" (SICA, 2007, p. 225). Então, ao que indica o resultado desta pesquisa e de outras já realizadas[103], chegou-se ao segundo momento mencionado por Sica.

De modo geral não se encerra esta dissertação com qualquer aversão à magistratura, pois se reconhece que a sua trajetória histórica foi e continua sendo repleta de desafios. No entanto, para valorizar a pesquisa, o pesquisador não poderia se afastar de sua responsabilidade crítica, a qual atingiu tanto a magistratura e a justiça criminal, quanto a justiça restaurativa.

O caminho que a justiça restaurativa necessita percorrer para ser eficiente em sua institucionalização no Poder Judiciário é extenso. As alterações que a magistratura necessita sofrer para assimilar eficazmente a justiça restaurativa são mais do que meramente estruturais, a magistratura necessita, citando ZEHR (2008), trocar as lentes. É necessário que, individualmente, o magistrado altere o seu olhar, ele não pode simplesmente alocar uma lente restaurativa sobre uma lente criminal, é necessário que ocorra uma verdadeira mudança de mentalidade e de percepções.

[103] As pesquisas de Pallamolla (2009), Giamberardino (2015), e Achutti (2016), por exemplo.

## REFERÊNCIAS


A justiça piscou (capa). **Época,** n. 1009, 21 out. 2017. Disponível em: < https://epoca.globo.com/tempo/noticia/2013/06/capas-de-epoca.html >. Acesso em: 4 mar. 2019.

Aberração suprema (capa). **IstoÉ,** v.41, n. 2557, 20 dez. 2018. Disponível em: < https://istoe.com.br/edicoes/ >. Acesso em: 4 mar. 2019.

ACHUTTI, Daniel Silva. **Justiça restaurativa e abolicionismo penal:** contribuições para um novo modelo de administração de conflitos no Brasil. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

_____. Justiça restaurativa no Brasil. Possibilidades a partir da experiência belga. **Civitas - Revista de Ciências Sociais,** v. 13, n. 1, p. 154-181, 2013.

ACHUTTI, Daniel Silva; LEAL, Maria Angélica dos S.. Justiça restaurativa no centro judiciário de solução de conflitos e cidadania: da teoria à prática. **Revista de Criminologias e Politicas Criminais,** v. 3, n. 2, p. 84-100, 2017.

ACHUTTI, Daniel Silva; PALLAMOLLA, Raffaella da Porciuncula. Justiça restaurativa e a cultura jurídica brasileira: análise crítica do projeto de Lei 7.006/06. In: SPENGLER, Fabiana Marion; COSTA, Marli Marlene Moraes da (orgs.). **Mediação de Conflitos e Justiça Restaurativa.** Curitiba: Multideia, 2013. p. 195-227.

ADEODATO, João MaurÍcio. Direito alternativo e movimento alternativo. In: CARVALHO, Diego de et al. (orgs.). **Para além do direito alternativo e do garantismo jurídico:** ensaios críticos em homenagem a Amilton Bueno de Carvalho. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016. p. 7-27.

ALBUQUERQUE FILHO, José Antônio de; GONÇALVES, Francysco Pablo Feitosa. A vitimologia e sua interface com os direitos humanos. In: MARANHÃO NETO, Arnaldo Fonseca de Albuquerque; TEIXEIRA, João Paulo Allain; ARAÚJO, Marcelo Labanca Corrêa de. **Direitos humanos e fundamentais:** temas contemporâneos. Recife: Bagaço, 2012. p. 373-392.

ALVES, José Eustáquio Diniz et al. Distribuição espacial da transição religiosa no Brasil. **Tempo Social,** v. 29, n. 2, p. 215-242, 2017.

AMBROSIO, Graziella. Psicologia do juiz. **Revista de Direito Econômico e Socioambiental,** v. 3, n. 2, p. 491-503, 2012.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Minimalismos, abolucionismos e eficienticismo: a crise do sistema penal entre a deslegitimação e a expansão. **Revista Sequência,** v. 27, n. 52, p. 163-182, 2006.

ANDREUCCI, Ricardo Antonio. **Manual de direito penal.** 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

ANITUA, Gabriel Ignacio. **Histórias dos pensamentos criminológicos.** Tradução Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia, 2008.

AUGRAS, Monique. Uma entrevista com Jacques Le Goff. **Revista Estudos Históricos,** v. 4, n. 8, p. 262-270, 1991.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. Conciliar ou punir? Dilemas do controle penal na época contemporânea. In: CARVALHO, Salo; WUNDERLICH, Alexandre (orgs.). **Diálogos sobre a justiça dialogal.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002. p. 55-79.

BANCO NACIONAL DE MONITORAMENTO DE PRISÕES. **Cadastro nacional de presos.** Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2018. Disponível em: < http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2018/08/57412abdb54eba909b3e1819fc4c3ef4.pdf >. Acesso em: 28 dez. 2018.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal:** introdução à sociologia do direito penal. 6. ed. Tradução Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2013.

BEZERRA, Virginia Rêgo. Aplicabilidade da justiça restaurativa à justiça criminal no Brasil: perspectivas em torno de um diálogo harmonioso. In: VALOIS, Luis Carlos; SANTANA, Selma; MATOS, Taysa; ESPIÑEIRA, Bruno (orgs.). **Justiça restaurativa.** Belo Horizonte: Editora D´Plácido, 2017. p. 151-172.

BÍBLIA. Português. Paião Junior. 2015. **Bíblia King James Atualizada (KJA).** Tradução Oswaldo Paião Junior. 1. ed. São Paulo: Abba Press, 2017.

BONACCORSI, Daniela Villani; CAMARGO, Júlia Lio Rocha. Justiça restaurativa: participação ou impunidade?. In: VALOIS, Luis Carlos; SANTANA, Selma; MATOS, Taysa; ESPIÑEIRA, Bruno (orgs.). **Justiça restaurativa.** Belo Horizonte: Editora D´Plácido, 2017. p. 465-482.

BOURDIEU, Pierre, 1930-2002. **A distinção:** crítica social do julgamento. Tradução Daniela Kern; Guilherme J. F. Teixeira. 2. ed. Porto Alegre: Zouk, 2013.

_____. **A economia das trocas simbólicas.** 7. ed. São Paulo: Perspectiva, 2011.

_____. **Coisas ditas.** Tradução Cássia R. da Silveira; Denise Moreno Pegorim. São Paulo: Brasiliense, 2004.

_____. **Él sentido práctico.** 1. ed. Buenos Aires: Siglo XXI Editores, 2007a.

_____. **O poder simbólico.** Tradução Fernando Tomaz. 8ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

_____. Os três estados do capital cultural. Tradução Magali de Castro. In: NOGUEIRA, Maria Alice; CATANI, Afrânio (org.). **Escritos de educação.** 9. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007b. p. 71-79.

_____. **Questões de sociologia.** Tradução Miguel Serras Perreira. Lisboa: Fim de Século, 2003.

_____. **Razões práticas:** Sobre a teoria da ação. Tradução Mariza Corrêa. Campinas, SP: Papirus, 1996.

_____. **Sobre o Estado:** Cursos no Collège de France (1989-92). Tradução Rosa Freire d'Aguiar. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

_____. **Sociologia.** ORTIZ, Renato (org.). Tradução Paula Monteiro; Alícia Auzmendi. São Paulo: Atica, 1983.

BOVINO, Alberto. Manual del buen abolicionista. **Revista de la Asociación de Ciencias Penales de Costa Rica,** n. 16, p. 47-50, 1999.

BRASIL. Constituição Federativa, de 5 de outubro de 1988. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm >. Acesso em: 25 Jul 2018.

_____. Decreto-lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848.htm >. Acesso em: 25 jul. 2018.

_____. Lei n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm >. Acesso em: 3 ago. 2018.

_____. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l8069.htm >. Acesso em: 3 ago. 2018.

_____. Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9099.htm >. Acesso em: 3 ago. 2018.

_____. Projeto de Lei n. 7.006, de 10 de maio de 2006. Disponível em: < https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=323785 >. Acesso em: 23 abr. 2018.

CARVALHO, Amilton Bueno de. **Eles, os juízes criminais, vistos por nós os juízes criminais.** 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

_____. O juiz e a jurisprudência – um desabafo crítico. **Revista EMERJ,** v. 18, n. 67, p. 54 - 62, 2015.

CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem:** a elite política imperial. Rio de Janeiro: Campus, 1980.

CARVALHO, Salo de. **Antimanual de criminologia.** 5. ed. São Paulo: Saraiva: 2013.

_____. Crítica e contracrítica dos movimentos de crítica à dogmática jurídica: ensaios sobre as transições da escola do direito e do movimento do direito alternativo em homenagem a Amilton Bueno de Carvalho. In: CARVALHO, Diego de et al. (orgs.). **Para além do direito alternativo e do garantismo jurídico:** ensaios críticos em homenagem a Amilton Bueno de Carvalho. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016. p. 263-305.

CERQUEIRA, Daniel et al. **Atlas da Violência 2017.** Rio de Janeiro: Ipea, 2017.

CHRISTIE, Nils. Conflicts as property. **The British Journal of Criminology,** v. 17, n. 1, p. 1-15, 1977.

_____. **Uma razoável quantidade de crime.** Tradução André Nascimento. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

CNJ. Emenda n. 1 à Resolução n. 125, de 31 de janeiro de 2013. Disponível em: < http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Trib_Sup/STF/CNJ/Emenda_01_res125.html >. Acesso em: 24 abr. 2019.

_____. **Perfil sociodemográfico dos magistrados brasileiros.** Brasília: CNJ, 2018.

_____. Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010. Disponível em: < http://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciarios-1/nucleo-de-estudos-e-pesquisas-das-areas-estrategicas/atos-normativos/resolucao-cnj-125.pdf/view >. Acesso em: 3 ago. 2018.

_____. Resolução n. 225 de 31 de maio de 2016. Disponível em: < http://www.cnj.jus.br///images/atos_normativos/resolucao/resolucao_225_31052016_02062016161414.pdf >. Acesso em: 3 ago. 2018.

COMAG. Resolução n. 1.026, de 19 de abril de 2014. Disponível em: < https://www.tjrs.jus.br/export/processos/conciliacao/doc/Resolucao_1026-2014-COMAG_Dispoe_sobre_a_estruturacao_dos_CEJUSCs.doc >. Acesso em: 3 ago. 2018.

_____. Resolução n. 1124, de 29 de fevereiro de 2016. Disponível em: < http://www.tjrs.jus.br/publicacoes/publ_adm_xml/documento1.php?cc=2&ct=3&ap=2016&np=1124&sp=1 >. Acesso em: 3 ago. 2018.

COSTA, Pietro. **Soberania, representação e democracia:** ensaios de história do pensamento jurídico. Curitiba: Juruá, 2010.

COSTA, Renata Almeida da. Redistribuir - aposento nas próximas horas. In: CARVALHO, Diego de et al. (orgs.). **Para além do direito alternativo e do garantismo jurídico:** ensaios críticos em homenagem a Amilton Bueno de Carvalho. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016. p. 345-369.

COSTA, Yasmim Maria Rodrigues Madeira da. **O significado ideológico do sistema punitivo brasileiro.** Rio de Janeiro: Revan, 2005.

COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. Você quer ser um bom juiz? Exerça a atividade jurisdicional como Amilton Bueno de Carvalho. In: CARVALHO, Diego de et al. (orgs.). **Para além do direito alternativo e do garantismo jurídico:** ensaios críticos em homenagem a Amilton Bueno de Carvalho. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016. p. 371-383.

CURI, Isadora Volpato. **Juristas e o Regime Militar (1964-1985): atuação de Victor Nunes Leal no STF e de Raymundo Faoro na OAB.** 2008. 193 f. Dissertação (Mestrado em História Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

DAL RI JÚNIOR, Arno; CASTRO, Alexander de. Iluminismo e absolutismo no modelo jurídico-penal de Cesare Beccaria. **Revista Sequência,** n. 57, p. 261-284, 2008.

Ele salvou o ano! (capa). **Veja,** edição 2458, ano 48, n. 52, 30 dez. 2015. Disponível em: < http://www.biblioteca.itamaraty.gov.br/periodicos/v/veja/periodico.2015-12-28.5705209066/image_view_fullscreen >. Acesso em: 3 mar. 2019.

FONTAINHA, Fernando de Castro. Todos eles juízes: um monopólio baseado na eficácia simbólica. In: Raúl Enrique Rojo. **Por trás da toga:** magistratura, sociedade e política no Brasil hoje. Porto Alegre: Dom Quixote, 2014, p. 34-60.

FUNDAÇÃO JOSÉ ARTHUR BOITEUX DA UFSC. **Relatório analítico propositivo:** justiça pesquisa direitos e garantias fundamentais: pilotando a justiça restaurativa: o papel do poder judiciário. Vera Regina Pereira de Andrade (Coord.). Florianópolis: Conselho Nacional de Justiça, 2018.

GABARDO, Emerson. Os perigos do moralismo político e a necessidade de defesa do direito posto na Constituição da República de 1988. **A&C-Revista de Direito Administrativo & Constitucional,** v. 17, n. 70, p. 65-91, 2017.

GARAPON, Antoine. A justiça reconstrutiva. GARAPON, Antoine; GROS, Frédéric; PECH, Thierry. **Punir em Democracia.** E a justiça será. Lisboa: Piaget, 2001.

GARCIA, Mariana Dutra de Oliveira. **A criminologia no ensino jurídico no Brasil.** 2014. 171 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro de Ciências Jurídicas. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2014.

GAUER, Ruth Maria Chittó. A modernidade e seus impactos na crítica do direito penal. DELICTAE: Revista de Estudos Interdisciplinares sobre o Delito, v. 3, n. 4, p. 88-109, 2018.

GIAMBERARDINO, André Ribeiro. **Crítica da pena e justiça restaurativa:** a censura para além da punição. 1. Ed. Florianópolis: Empório do Direito Editora, 2015.

GREENWALD, Glenn; REED, Betsy; DEMORI, Leandro. Como e por que o Intercept está publicando chats privados sobre a Lava Jato e Sergio Moro. **The Intercept Brasil.** 2019. Disponível em: < https://theintercept.com/2019/06/09/editorial-chats-telegram-lava-jato-moro/ >. Acesso em: 11 jul. 2019.

GROS, Frédéric. Os quatro centros de sentido da pena GARAPON, Antoine; GROS, Frédéric; PECH, Thierry. **Punir em Democracia.** E a justiça será. Lisboa: Piaget, 2001.

GUIMARÃES, Cláudio Alberto Gabriel. **Funções da pena privativa de liberdade no sistema penal capitalista.** 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

HUIZINGA, Johan. **O declínio da idade média.** 2. ed. Tradução Augusto Abelaira. Lisboa: Editora Ulisseia, 1985.

HULSMAN, Louk; CELIS, Jacqueline Bernat de. **Penas perdidas.** O sistema penal em questão. Tradução Maria Lúcia Karam. 2. ed. Niterói, RJ: Luam. 1997.

_____. La criminología crítica y concepto de delito. In: HULSMAN, Louk et al. **Abolicionismo penal.** Tradução Mariano Alberto Ciafardini e Mirta Lilian Bondanza. Buenos Aires: Ediar, 1989. p. 87-107.

_____. Temas e conceitos numa abordagem abolicionista da justiça criminal. Tradução Maria Abramo Brant de Carvalho. In: PASSETTI, Edson; DA SILVA, Roberto Baptista Dias (orgs.). **Conversações abolicionistas uma crítica do sistema penal e da sociedade punitiva.** São Paulo: IBCCrim – PEPG Ciências Sociais PUC/SP, 1997. p. 189-213.

INEP. ENADE 2015. **Relatório de desempenho do curso de direito - Centro Universitário La Salle.** Brasília, 2017a. Disponível em: < http://enadeies.inep.gov.br/enadeIes/enadeResultado/ >. Acesso em: 12 abr. 2019.

_____. **Relatório de desempenho do curso de direito - Faculdade Anhanguera do Rio Grande.** Brasília, 2017b. Disponível em: < http://enadeies.inep.gov.br/enadeIes/enadeResultado/ >. Acesso em: 15 abr. 2019.

_____. **Relatório de desempenho do curso de direito - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.** Brasília, 2017c. Disponível em: < http://enadeies.inep.gov.br/enadeIes/enadeResultado/ >. Acesso em: 12 abr. 2019.

_____. **Relatório de desempenho do curso de direito - Universidade Federal de Santa Maria.** Brasília, 2017d. Disponível em: < http://enadeies.inep.gov.br/enadeIes/enadeResultado/ >. Acesso em: 12 abr. 2019.

_____. **Relatório de desempenho do curso de direito - Universidade Federal do Rio Grande do Sul.** Brasília, 2017e. Disponível em: < http://enadeies.inep.gov.br/enadeIes/enadeResultado/ >. Acesso em: 15 abr. 2019.

_____. **Relatório de desempenho do curso de direito - Universidade Federal do Rio Grande.** Brasília, 2017f. Disponível em: < http://enadeies.inep.gov.br/enadeIes/enadeResultado/ >. Acesso em: 15 abr. 2019.

_____. **Relatório de desempenho do curso de direito - Universidade Luterana do Brasil.** Brasília, 2017g. Disponível em: < http://enadeies.inep.gov.br/enadeIes/enadeResultado/ >. Acesso em: 15 abr. 2019.

KUBIAK, Vanderlei Teresinha Tremeia. A mediação no sistema judicial brasileiro: desafios e perspectivas – experiência de implantação no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. In: ALBERTON, Genacéia da Silva (org.). **Coleção mediação.** v. 1. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Departamento de Suporte Operacional, Serviço de Impressão e Mídia Digital, 2017.

KULLOK, Arthur Levy Brandão. O abolicionismo penal segundo Louk Hulsman. **Olhares Plurais,** v. 2, n. 11, p. 74-92, 2014.

LARRAURI, Elena. **La herencia de la criminología crítica.** 2. ed. Madrid: Siglo Veintiuno, 1992.

LAUAND, Jean. “Mau” ladrão ou “são” gestas? - breve nota hagiográfica. **Revista Internacional d'Humanitats,** n. 11, p. 59-62, 2007.

LIMA, Paloma Rávylla de Miranda; PEREIRA, Jordeana Davi. Crise capitalista, neoliberalismo e “questão social”: expressões de uma relação constantemente reinventada. **Anais do Encontro Internacional e Nacional de Política Social,** v. 1, n. 1, 2018.

LOBOSCO, Tales. Muros físicos e simbólicos: fronteiras e territorialidade do espaço urbano informal. **Cadernos PPG-AU/FAUFBA,** v. 9, p. 29-45, 2013.

MATTOS, Marcus de Dutra. **O habitus e o projeto original.** 2018. 92 f. Dissertação (Mestrado em Filosofia) - Escola de Humanidades, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018.

MELLO, Kátia Sento Sé; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. Mecanismos alternativos de resolução de conflitos na justiça brasileira: um balanço. In: VALOIS, Luis Carlos; SANTANA, Selma; MATOS, Taysa; ESPIÑEIRA, Bruno (orgs.). **Justiça restaurativa.** Belo Horizonte: Editora D´Plácido, 2017. p. 409-422.

MIQUELETTI, Eliane Aparecida. A presença dos contextualizadores na construção da imagem do Ministro Joaquim Barbosa. **Entrepalavras,** v. 3, n. 2, p. 210-223, 2013.

MONTAGNER, Miguel Ângelo; MONTAGNER, Maria Inez. A teoria geral dos campos de Pierre Bourdieu: uma leitura. **Tempus Actas de Saúde Coletiva,** v. 5, n. 2, p. 255-273, 2011.

MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro.** Tradução Catarina Eleonora F. da Silva e Jeanne Sawaya. 2. ed. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNESCO, 2000.

Nada vai pará-lo (capa). **Época,** n. 891, 6 jul. 2015. Disponível em: < https://epoca.globo.com/tempo/noticia/2013/06/capas-de-epoca.html >. Acesso em: 4 mar. 2019.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de direito penal:** parte geral: parte especial. 9. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

O juiz que discorda do Brasil (capa). **Veja,** edição 2545, ano 50, n. 35, 30 ago. 2017. Disponível em: < http://www.biblioteca.itamaraty.gov.br/periodicos/v/veja/periodico.2017-08-28.1554477676/image_view_fullscreen >. Acesso em: 3 mar. 2019.

O menino pobre que mudou o Brasil (capa). **Veja,** edição 2290, ano 45, n. 41, 10 out. 2012. Disponível em: < http://www.biblioteca.itamaraty.gov.br/periodicos/v/veja/veja-o-menino-pobre-que-mudou-o-brasil/ >. Acesso em: 2 mar. 2019.

O primeiro encontro cara a cara Moro x Lula (capa). **Veja,** edição 2529, ano 50, n. 19, 10 maio 2017. Disponível em: < http://www.biblioteca.itamaraty.gov.br/periodicos/v/veja/periodico.2017-05-10.4665595157/image_view_fullscreen >. Acesso em: 3 mar. 2019.

OLIVEIRA, Fabiane Luci. Agenda suprema: interesses em disputa no controle de constitucionalidade das leis no Brasil. **Tempo Social, revista de sociologia da USP,** v. 28, n. 1, p. 105-133, 2016.

PAIXÃO, Cristiano. Direito, política, autoritarismo e democracia no Brasil: da Revolução de 30 à promulgação da Constituição da República de 1988. **Araucaria,** v. 13, n. 26, p. 146-169, 2011.

PALLAMOLLA, Raffaella da Porciuncula. **Justiça restaurativa:** da teoria à prática. 1. ed. São Paulo: IBCCRIM, 2009.

PALLAMOLLA, Raffaella da Porciuncula; ACHUTTI, Daniel. Justiça Criminal e Justiça Restaurativa: possibilidades de ruptura com a lógica burocrático-retribucionista. **Sistema Penal & Violência,** v. 6, n. 1, p. 75-87, 2014.

PARDELLAS, Sérgio. Quase foi o "liberou geral". **IstoÉ,** 20 dez. 2018. Disponível em: < https://istoe.com.br/quase-foi-o-liberou-geral/ >. Acesso em: 4 mar. 2019.

PECH, Thierry. Neutralizar a pena. GARAPON, Antoine; GROS, Frédéric; PECH, Thierry. **Punir em Democracia.** E a justiça será. Lisboa: Piaget, 2001.

PEREIRA, Diego Oliveira; COSTA, Renata Almeida da. Criminalização, direito e sociedade: olhares dogmáticos e empíricos sobre a cultura do medo e do espaço urbano. **Anais do Congresso da ABRASD:** Pesquisa em Ação – Ética e Práxis em Sociologia do Direito. p. 2310-2327, 2014.

PERISSINOTTO, Renato M. **Classes dominantes e hegemonia na República Velha.** Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 1994.

PETERS, Gabriel. Humano, demasiado mundano: a teoria do habitus em retrospecto. **Teoria & sociedade,** v. 18, n. 1, p. 8-37, 2010.

PIERUCCI, Antônio Flávio. Eleição 2010: desmoralização eleitoral do moralismo religioso. **Novos estud. – CEBRAP,** n. 89, p. 6-15, 2011.

PIMENTA, Melissa de Mattos. Relações de poder e controle social em áreas de grande exposição à violência. **Civitas,** v. 15, n. 1, p. 84-104, 2015.

PRADO, Gustavo dos Santos. "A personificação do herói": As representações de Sérgio Moro nas capas das revistas Veja, IstoÉ e Época. In: Intercom - Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação, 2018, Cascavel. **Anais do Congresso de Ciência da Comunicação na Região Sul,** 2018. v. 1. p. 1-15.

QUEIROZ, Marcos Marinho Martins de. Heróis de capa: dos tribunais para as listas de intenção de votos. A representação dos juízes Joaquim Barbosa e Sérgio Moro nas capas das principais revistas brasileiras entre 2007 e 2017. **Estudos em Comunicação,** n. 26, vol. 2, 229-243, 2018.

RIBEIRO, Diógenes Vicente Hassan. O mito da sociedade como um projeto jurídico. In: MEDEIROS, Fernanda Luiza Fontoura de; SCHWARTZ, Germano André Doederlein. (org.). **O direito da sociedade:** anuário. v. 1. Canoas, RS: Ed. Unilassalle, 2014, p. 283-296.

RIO GRANDE DO SUL. Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça. Agravo em Execução n. 70078104312. Relator: Desembargador Diógenes Vicente Hassan Ribeiro. Porto Alegre, 15 de agosto de 2018. Disponível em: < http://www.tjrs.jus.br/busca/ >. Acesso em: 4 mar. 2019.

_____. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Décima Vara Criminal do Foro Central. Sentença Processo nº 001/2.17.0102577-7. Julgado em 06/07/2018. Disponível em: < http://www.tjrs.jus.br/busca/?tb=proc >. Acesso em: 26 dez. 2018.

_____. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Resolução n. 04, de 11 de abril de 2012. Disponível em: < https://www.tjrs.jus.br/export/processos/conciliacao/doc/Res_04_2012_OE.pdf >. Acesso em: 3 ago. 2018.

RISTOFF, Dilvo. O novo perfil do campus brasileiro: uma análise do perfil socioeconômico do estudante de graduação. **Avaliação:** Revista da Avaliação da Educação Superior, v. 19, n. 3, p. 723-747, 2014.

SADEK, Maria Tereza; ARANTES, Rogério Bastos. A crise do Judiciário e a visão dos juízes. **Revista Usp,** n. 21, p. 34-45, 1994.

SAINT-HILAIRE, Augusto de. **Viagens pelo Distrito dos Diamantes e Litoral do Brasil.** Tradução Leonam de Azeredo Pena. v. 210. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1941.

SALGADO, Eneida Desiree. Populismo judicial, moralismo e o desprezo à Constituição: a democracia entre velhos e novos inimigos. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, n. 117, p. 193-217, 2018.

SANTOS, Cláudia Cruz. **A justiça restaurativa:** um modelo de reacção ao crime diferente da justiça penal: porquê, para quê e como?. Coimbra: Coimbra Editora, 2014.

SANTOS, Tamara et al. (orgs.). **Levantamento nacional de informações penitenciárias:** INFOPEN atualização – julho 2016. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional, 2017.

SCHENATO, Vilson Cesar. A síntese entre objetividade e subjetividade mediada pela noção de habitus em Bourdieu. **Revista Perspectivas Sociais Pelotas,** v. 1, n. 1, p. 31-46, 2011.

SCHWARTZ, Stuart B. **Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial.** São Paulo: Perspectiva. 1979.

SEBIM, Charlini Contarato; SILVA, Maria das Dores Santos; SANTOS, Pollyana dos. Bourdieu e a educação. **Pró-Discente,** v. 17, n. 2, 2011.

SETTON, Maria da Graça Jacintho. A teoria do habitus em Pierre Bourdieu: uma leitura contemporânea. **Revista Brasileira de Educação,** n. 20, p. 60-70, 2002.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. Tolerância zero. **Revista Internacional de Direito e Cidadania,** n. 5, p. 165-176, 2009.

SICA, Leonardo. **Justiça restaurativa e mediação penal**: o novo modelo de justiça criminal e de gestão do crime. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

_____. Justiça restaurativa no Código de Processo Penal?. In: VALOIS, Luis Carlos; SANTANA, Selma; MATOS, Taysa; ESPIÑEIRA, Bruno (orgs.). **Justiça restaurativa.** Belo Horizonte: Editora D´Plácido, 2017. p.285-300.

SILVA, Marilene Rosa Nogueira da. Corpos encarcerados em cena. **Transversos,** v. 5; n. 5, p. 23-42, 2015.

SILVEIRA, Daniel Barile da. Entre políticos, bacharéis, coronéis e juízes da República Velha: as práticas jurídicas e a tradição patrimonialista na formação do estado brasileiro. **Revista Brasileira de Sociologia do Direito,** v. 2, n. 2, p. 77-90, 2015.

SOBREIRO, Pedro. Qual a revista de maior circulação no Brasil? e no mundo?. **Super Interessante.** 17 out. 2017. Disponível em: < https://super.abril.com.br/mundo-estranho/qual-a-revista-de-maior-circulacao-no-brasil-e-no-mundo/ >. Acesso em: 3 mar. 2019.

STRECK, Lenio Luiz. A atualidade do debate da crise paradigmática do direito e a resistência positivista ao neoconstitucionalismo. **Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos,** v. 40, n. 45, p. 257-290, 2006.

THIRY-CHERQUES, Hermano Roberto. Pierre Bourdieu: a teoria na prática. **Revista de Administração Pública,** v. 40 n. 1, p. 27-53, 2006.

TRIGO, Maria Helena Bueno. Habitus, campo, estratégia: uma leitura de Bourdieu. **Cadernos Ceru,** v. 9, p. 45-55, 1998.

TRINDADE, Sérgio Luiz Bezerra. Constituição de 1891: as limitações da cidadania na República Velha. **Revista da FARN,** v.3, n. 1/2, p. 175-189, 2004.

VIANNA, Luiz Werneck et al. **Corpo e alma da magistratura brasileira.** 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

VIEIRA, Isabela. IBGE: negros são 17% dos mais ricos e três quartos da população mais pobre. **Agência Brasil,** 2016. Disponível em: < http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2016-12/ibge-negros-sao-17-dos-mais-ricos-e-tres-quartos-da-populacao-mais-pobre >. Acesso em: 06 de mar. 2018.

WACQUANT, Loïc. Esclarecer o habitus. **Educação & Linguagem,** v. 10, n. 16, p. 63-71, 2007a.

_____. Lendo o “capital” de Bourdieu. **Educação & Linguagem,** v. 10, n. 16, p. 37-62, 2007b.

WATANABE, Graciella. **A divulgação científica produzida por cientistas: contribuições para o capital cultural.** 2015. 227 f. Tese (Doutorado em Ciências) - Interunidades em Ensino de Ciência da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

WEBER, Max. **Ensaios de sociologia.** GERTH, Hans Heinrich; MILLS, Charles Wright. Tradução Waltensir Dutra. 5. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2016.

WOLKMER, Antonio Carlos. A magistratura brasileira no século XIX. **Sequência: Estudos Jurídicos e Políticos,** v. 18, n. 35, p. 24-30, 1997.

_____. **História do direito no Brasil.** 9. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

ZEHR, Howard. **Justiça Restaurativa.** Tradução Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2012.

_____. **Trocando as lentes:** um novo foco sobre o crime e a justiça. Tradução Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2008.